

PROJETO DE LEI

Nº 586/2011

Lei Nº 9843

AUTÓGRAFO Nº 398/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do Artigo 4º da Lei nº 5.674, de 19 de maio

de 1998 e da alínea "g" do Inciso II, da Cláusula Terceira do Termo

de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o

Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segu-

rança Pública, que faz parte integrante da referida Lei, e dá outras

providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 586/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX-129/2011.
(Processo nº 3.254/2010).

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM: 28 NOV 2011

MÁRIO MARTE MARIANO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998 e da alínea "g" do Inciso II, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que faz parte integrante da referida Lei, e dá outras providências.

Através da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de buscas e salvamentos e de prevenção de acidentes no Município.

Posteriormente, através da Lei nº 5.783, de 14 de Outubro de 1998, foi alterada a redação do inciso II, da Cláusula Terceira do Convênio, para adequá-la às disposições constantes do Decreto Estadual nº 22.171, de 8 de Maio de 1984.

Ocorre que, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, as verbas necessárias para a consecução do convênio ali autorizado, seriam reajustadas anualmente de acordo com as exigências dos serviços sem, contudo, estabelecer o índice a ser adotado para tal reajuste, motivo pelo qual, através deste Projeto, propomos a alteração da redação desse dispositivo, para fazer constar o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) como aquele a ser adotado para o reajuste.

Por outro lado, decorridos treze anos da celebração do convênio, o valor do repasse trimestral estabelecido na alínea "g", do Inciso II, da Cláusula Terceira do Convênio, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para despesas miúdas e de pronto atendimento junto às unidades do Corpo de Bombeiros, não mais corresponde às necessidades da corporação, visto que, de lá para cá, acompanhando o desenvolvimento sócio econômico do Município, os serviços de bombeiros aumentaram também seus postos, viaturas e equipamentos, o que demanda a revisão imediata desse valor, nos termos do proposto no Artigo 2º do Projeto de Lei ora apresentado.

PROTÓTIPO GERAL

28-NOV-2011-16:08-108867-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-129 /2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GENAL -29-10-2011-16:08-106867-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei 5.674 – Convenio Bombeiros



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 586/2011

(Altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998 e da alínea “g” do Inciso II, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que faz parte integrante da referida Lei, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Município de Sorocaba, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, consignará em orçamento próprio, verbas necessárias para a execução do convênio autorizado no artigo 1º desta Lei, as quais serão anualmente reajustadas de acordo com a variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).” (NR)

Art. 2º A alínea “g”, do Inciso II, da Cláusula Terceira do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado, para execução dos serviços de bombeiros, autorizado pela Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) repasse da importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), trimestralmente, para ser utilizada exclusivamente como forma suplementar das receitas necessárias para os encargos acima, inclusive para despesas miúdas e de pronto pagamento de despesas de aquisição de material necessário à limpeza e manutenção de alojamento, da administração e de viaturas; despesas relativas à aquisição de combustível, lubrificante e materiais do mesmo gênero; despesas para aquisição de material de consumo, vedada expressamente a aquisição de material permanente, que será sempre objeto de solicitação junto à Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sorocaba; e” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998 e demais cláusulas do convênio por ela autorizado.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de Outubro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

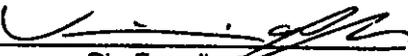
Recebido na Div. Expediente

28 de novembro de 11

f.

A Consultoria Jurídica e Comissões

ε/s 01 / 12 / 11


Div. Expediente

ob

Lei Ordinária nº : 5674

Data : 19/05/1998

Classificações : Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa : Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a execução de serviços de incêndios e salvamentos no Município e dá outras providências.

LEI Nº 5.674, de 19 de maio de 1998.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a execução de serviços de incêndios e salvamentos no Município e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 83/98 - EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei Estadual nº. 684, de 30 de setembro de 1975 e do Decreto Estadual nº 22.171, de 08 de maio de 1984, para execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de buscas e salvamentos e de prevenção de acidentes no Município.

Art. 2º. - Os serviços de que trata o Art. anterior serão executados por uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, subordinado ao Comando Geral desta, compreendendo as atividades elencadas no convênio, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. - Ao presente convênio, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações), c/c Lei nº 8.883/94.

Art. 4º. - O Município de Sorocaba, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, consignará em orçamento próprio dos serviços de verbas necessárias para a consecução do presente convênio, as quais serão anualmente reajustadas de acordo com as exigências dos serviços.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de maio de 1998, 344º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

Haroldo Guilherme Vieira Fazano

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Lei Ordinária nº : 5783

Data : 14/10/1998

Classificações : Segurança Pública / Guarda Municipal / Bombeiros, Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa : Dispõe sobre a alteração da redação do inciso II, da cláusula terceira, do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para execução dos serviços de bombeiros, autorizado pela Lei Municipal nº. 5.674, de 19 de maio de 1998 e dá outras providências.

LEI Nº 5.783, de 14 de outubro de 1.998.

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso II, da cláusula terceira, do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para execução dos serviços de bombeiros, autorizado pela Lei Municipal nº. 5.674, de 19 de maio de 1998 e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 216/98 - EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, da cláusula terceira, do convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Sorocaba e Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para execução dos serviços de bombeiros, autorizado pela Lei Municipal nº. 5.674, de 19 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - ...

I - ...

II - ao Município

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e manutenção de material necessário à limpeza do alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalonados de prontidão;
- f) instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- g) repasse da importância mínima de 15.000 (quinze mil) UFIR's, trimestralmente, para ser utilizada exclusivamente como forma suplementar das receitas necessárias para os encargos acima, inclusive para despesas miúdas e de pronto pagamento de despesas de aquisição de material necessário à limpeza e manutenção de alojamento, da administração e de viaturas; despesas relativas à aquisição de combustível, lubrificante e materiais do mesmo gênero; despesas para aquisição de material de consumo; vedada expressamente a aquisição de material permanente, que será sempre objeto de solicitação junto à Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sorocaba; e
- h) o repasse de que trata a alínea anterior será efetuado até o dia 15 do primeiro mês do trimestre, mediante a apresentação da prestação de contas referente ao trimestre anterior, até no máximo o dia 25 do último mês do trimestre."

Art. 2º Ficam mantidas as demais cláusulas do mencionado convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de outubro de 1998, 345º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 586/2011

Cuida-se de PL que *"Altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 5.674, de 19 de maio de 1998 e da alínea 'g' do inciso II, da cláusula terceira do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que faz parte integrante da referida Lei, e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O móvel da propositura, em síntese, é alterar o artigo 4º da Lei nº 5.674, de 19 de maio de 1998, a fim de que passe a constar como índice de correção o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) (art. 1º), bem como alterar o valor constante na alínea 'g', da Cláusula Terceira do Termo de Convênio, a fim de que o valor passe da quantia mínima de 15.000 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência)¹ para R\$30.000,00 (trinta mil reais) (art. 2º).

Acerca da celebração de convênios, assim estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

¹ Ressalte-se que o valor constante atualmente na alínea 'g', da Cláusula Terceira do Termo de Convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.674, de 19 de maio de 1998, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.783, de 14 de outubro de 1998, é de 15.000 UFIRs e não de R\$15.000,00 (quinze mil reais) como constou na mensagem.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"

Portanto, inquestionável no âmbito do Município de Sorocaba, a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênio pelo Poder Executivo e, por consequência, para alteração de seus termos.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 1º de dezembro de 2011.

Almir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 586/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 5.674, de 19 de maio de 1998 e da alínea "g" do inciso II, da cláusula terceira do termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que faz parte integrante da referida lei, e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de dezembro de 2011.

*Parecer
Favorável*

*Alípio
01/12/11*

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão

De acordo como Relator:

*Anselmo Neto
de acordo*



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

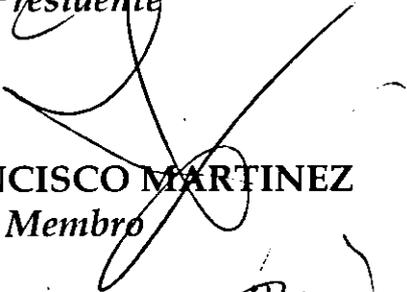
SOBRE: o Projeto de Lei nº 586/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 5.674, de 19 de maio de 1998 e da alínea "g" do inciso II, da cláusula terceira do termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que faz parte integrante da referida lei, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO

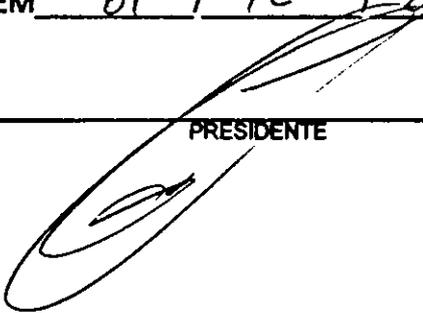
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 65/204

APROVADO REJEITADO

EM 01 1 12 2011

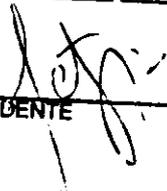


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 69/2011

APROVADO REJEITADO

EM 07 1 12 2011



PRESIDENTE



12

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1641

Sorocaba, 08 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

C

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 395, 396, 397, 398, 399, 400 e 401/2011, aos Projetos de Lei nºs 577, 581, 582, 586, 521, 188 e 377/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

C



MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

AUTÓGRAFO Nº 398/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 5.674, de 19 de maio de 1998 e da alínea "g" do Inciso II, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que faz parte integrante da referida Lei, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 586/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.674, de 19 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O município de Sorocaba, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, consignará em orçamento próprio, verbas necessárias para a execução do convênio autorizado no art. 1º desta Lei, as quais serão anualmente reajustadas de acordo com a variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)." (NR)

Art. 2º A alínea "g", do Inciso II, da Cláusula Terceira do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado, para execução dos serviços de bombeiros, autorizado pela Lei nº 5.674, de 19 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) repasse da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), trimestralmente, para ser utilizada exclusivamente como forma suplementar das receitas necessárias para os encargos acima, inclusive para despesas miúdas e de pronto pagamento de despesas de aquisição de material necessário à limpeza e manutenção de alojamento, da administração e de viaturas; despesas relativas à aquisição de combustível, lubrificante e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

materiais do mesmo gênero; despesas para aquisição de material de consumo, vedada expressamente a aquisição de material permanente, que será sempre objeto de solicitação junto à Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sorocaba; e” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 5.674, de 19 de maio de 1998 e demais cláusulas do convênio por ela autorizado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2011.

10/11

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.506

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 3.254/2010)
LEI Nº 9.843, DE 14 DE DEZEMBRO
DE 2 011.

(Altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998 e da alínea “g” do Inciso II, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que faz parte integrante da referida Lei, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 586/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Município de Sorocaba, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, consignará em orçamento próprio, verbas necessárias para a execução do convênio autorizado no artigo 1º desta Lei, as quais serão anualmente reajustadas de acordo com a variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).” (NR)

Art. 2º A alínea “g”, do Inciso II, da Cláusula Terceira do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado, para execução dos serviços de bombeiros, autorizado pela Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) repasse da importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), trimestralmente, para ser utilizada exclusivamente como forma suplementar das receitas necessárias para os encargos acima, inclusive para despesas miúdas e de pronto pagamento de despesas de aquisição de material necessário à limpeza e manutenção de alojamento, da administração e de viaturas; despesas relativas à aquisição de combustível, lubrificante e materiais do mesmo gênero; despesas para aquisição de material de consumo, vedada expressamente a aquisição de material permanente, que será sempre objeto de solicitação junto à Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sorocaba; e” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998 e demais cláusulas do convênio por ela autorizado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de Outubro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

Lei nº 9.843, de 14/12/2011 – fls. 2.

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.506

FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 28 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-129/2011.
(Processo nº 3.254/2010).

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998 e da alínea “g” do Inciso II, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que faz parte integrante da referida Lei, e dá outras providências.

Através da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de buscas e salvamentos e de prevenção de acidentes no Município.

Posteriormente, através da Lei nº 5.783, de 14 de Outubro de 1998, foi alterada a redação do inciso II, da Cláusula Terceira do Convênio, para adequá-la às disposições constantes do Decreto Estadual nº 22.171, de 8 de Maio de 1984.

Ocorre que, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, as verbas necessárias para a consecução do convênio ali autorizado, seriam reajustadas anualmente de acordo com as exigências dos serviços sem, contudo, estabelecer o índice a ser adotado para tal reajuste, motivo pelo qual, através deste Projeto, propomos a alteração da redação desse dispositivo, para fazer constar o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) como aquele a ser adotado para o reajuste.

Por outro lado, decorridos treze anos da celebração do convênio, o valor do repasse trimestral estabelecido na alínea “g”, do Inciso II, da Cláusula Terceira do Convênio, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para despesas miúdas e de pronto atendimento junto às unidades do Corpo de Bombeiros, não mais corresponde às necessidades da corporação, visto que, de lá para cá, acompanhando o desenvolvimento sócio econômico do Município, os serviços de bombeiros aumentaram também seus postos, viaturas e equipamentos, o que demanda a revisão imediata desse valor, nos termos do proposto no Artigo 2º do Projeto de Lei ora apresentado.

97-08901-00-97-1102-091-82-

PROTÓTIPO 0000000000





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.506

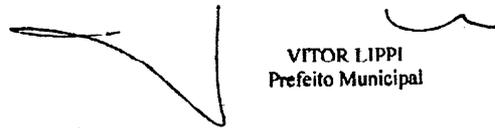
FOLHA 03 DE 03

SEJ-DCDAO-PL-EX- 125 /2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei 5.674 – Convenio Bombeiros

28-11-2011 16:08 106867 5,6





(Processo nº 3.254/2010)

LEI Nº 9.843, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998 e da alínea “g” do Inciso II, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que faz parte integrante da referida Lei, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 586/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Município de Sorocaba, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, consignará em orçamento próprio, verbas necessárias para a execução do convênio autorizado no artigo 1º desta Lei, as quais serão anualmente reajustadas de acordo com a variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).” (NR)

Art. 2º A alínea “g”, do Inciso II, da Cláusula Terceira do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado, para execução dos serviços de bombeiros, autorizado pela Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) repasse da importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), trimestralmente, para ser utilizada exclusivamente como forma suplementar das receitas necessárias para os encargos acima, inclusive para despesas miúdas e de pronto pagamento de despesas de aquisição de material necessário à limpeza e manutenção de alojamento, da administração e de viaturas; despesas relativas à aquisição de combustível, lubrificante e materiais do mesmo gênero; despesas para aquisição de material de consumo, vedada expressamente a aquisição de material permanente, que será sempre objeto de solicitação junto à Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sorocaba; e” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998 e demais cláusulas do convênio por ela autorizado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de Outubro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

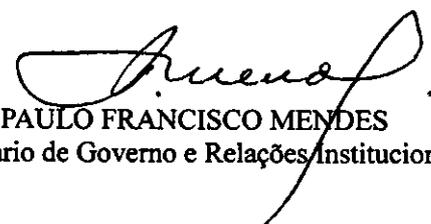
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Lei nº 9.843, de 14/12/2011 – fls. 2.



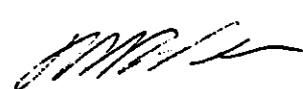
LUÍZ ANGELO WERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

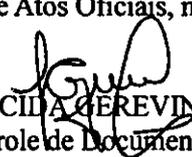


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.843, de 14/12/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 28 de Novembro de 2011.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-129/2011.
(Processo nº 3.254/2010).

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998 e da alínea “g” do Inciso II, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que faz parte integrante da referida Lei, e dá outras providências.

Através da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de buscas e salvamentos e de prevenção de acidentes no Município.

Posteriormente, através da Lei nº 5.783, de 14 de Outubro de 1998, foi alterada a redação do inciso II, da Cláusula Terceira do Convênio, para adequá-la às disposições constantes do Decreto Estadual nº 22.171, de 8 de Maio de 1984.

Ocorre que, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, as verbas necessárias para a consecução do convênio ali autorizado, seriam reajustadas anualmente de acordo com as exigências dos serviços sem, contudo, estabelecer o índice a ser adotado para tal reajuste, motivo pelo qual, através deste Projeto, propomos a alteração da redação desse dispositivo, para fazer constar o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) como aquele a ser adotado para o reajuste.

Por outro lado, decorridos treze anos da celebração do convênio, o valor do repasse trimestral estabelecido na alínea “g”, do Inciso II, da Cláusula Terceira do Convênio, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para despesas miúdas e de pronto atendimento junto às unidades do Corpo de Bombeiros, não mais corresponde às necessidades da corporação, visto que, de lá para cá, acompanhando o desenvolvimento sócio econômico do Município, os serviços de bombeiros aumentaram também seus postos, viaturas e equipamentos, o que demanda a revisão imediata desse valor, nos termos do proposto no Artigo 2º do Projeto de Lei ora apresentado.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.843, de 14/12/2011 – fls. 4.

SEI-DCDAO-PL-EX- 125 /2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei 5.674 – Convenio Bombeiros

28.11.2011 16:08 106867 5.6